



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/16

LEI Nº 280/2019

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2020 e dá outras
providências”**

A Prefeita Municipal de Placas, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Placas, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Placas, para o exercício financeiro de 2020, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARAGRAFO ÚNICO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/16

Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.3/16

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificados a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/16

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.5/16

esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentarias executoras;

XII – Autorização para remanejamento, transferência de um projeto e/ou atividade para outro até o limite de 50% do valor total do orçamento.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – analise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – as despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimativa para 2019, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.6/16

externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2019, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls. 7/16

Art. 10 - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11 - o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2019, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2019.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14 - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.8/16

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constados de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja a execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2019, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.9/16

diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direta ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2017, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.10/16

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluem a justificativa e a indicação dos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.11/16

efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposição de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22 - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.12/16

quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 25 - No exercício de 2020, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.^º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.13/16

Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificada a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.14/16

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29 - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.15/16

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamento-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32 - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017; e
- V – Programa de duração continuada.

Art. 34 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.16/16

Art. 36 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas (PA), 28 de junho de 2019.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal

Placas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	R\$ 1,00
Receita Total	42.450.301,86	53.027.554,08	24,92	68.524.172,00	29,22	68.996.988,79	0,69	71.018.600,56	2,93	74.569.630,59	5,00	
Receitas Primárias (I)	42.283.729,46	52.923.651,71	25,16	68.472.653,00	28,38	68.945.114,31	0,69	70.965.206,15	2,93	74.513.466,46	5,00	
Despesa Total	43.089.168,51	51.704.719,36	19,99	68.524.172,00	32,53	68.994.939,49	0,69	71.007.788,51	2,92	74.543.260,44	4,98	
Despesas Primárias (II)	42.565.812,41	51.444.048,75	20,86	68.024.172,00	32,23	68.491.489,49	0,69	70.489.587,43	2,92	73.999.149,30	4,98	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(282.082,95)	1.479.602,96	(624,53)	448.481,00	(69,69)	453.624,82	1,15	475.618,73	4,85	514.317,16	8,14	
Resultado Nominal	(36.916,06)	(394.944,42)	969,84	' (750.499,05)	90,03	(787.649,42)	4,95	(801.936,21)	1,81	(833.852,82)	3,98	
Dívida Pública Consolidada	290.310,00	443.096,88	52,63	485.722,80	9,62	489.074,29	0,69	503.404,16	2,93	528.574,37	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	(36.916,06)	(358.028,36)	869,84	(392.470,69)	9,62	(395.178,74)	0,69	(406.757,47)	2,93	(427.095,35)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	R\$ 1,00
Receita Total	43.703.100,51	55.016.087,36	25,89	71.271.991,30	29,55	75.351.956,44	5,72	81.437.757,20	8,08	89.785.127,31	10,25	
Receitas Primárias (I)	43.531.099,48	54.908.288,65	26,14	71.218.406,39	29,70	75.295.304,06	5,72	81.376.529,29	8,08	89.717.823,54	10,25	
Despesas Total	44.360.298,98	53.643.646,34	20,93	71.271.991,30	32,86	75.349.718,39	5,72	81.425.358,92	8,06	89.753.496,86	10,23	
Despesas Primárias (II)	43.821.503,88	53.373.200,58	21,80	70.751.941,30	32,56	74.799.898,13	5,72	80.831.132,42	8,06	89.088.362,14	10,23	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(290.404,40)	1.535.088,07	(628,60)	466.465,09	(69,61)	495.405,93	6,20	545.396,87	10,09	619.261,40	13,54	
Resultado Nominal	(38.005,08)	(409.754,84)	978,16	(780.594,06)	90,50	(860.195,87)	10,20	(919.588,47)	6,90	(1.003.996,95)	9,18	
Dívida Pública Consolidada	298.874,15	459.713,01	53,81	505.200,28	9,89	534.120,47	5,72	577.258,71	8,08	636.427,73	10,25	
Dívida Consolidada Líquida	(38.005,08)	(371.454,42)	877,38	(408.208,76)	9,89	(431.576,67)	5,72	(466.432,96)	8,08	(514.242,34)	10,25	

Adneclor

Placas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-		163.680,19	2,68	-	%
Reservas	-	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	-	-	-
TOTAL	6.109.605,32	100,00		5.945.925,13	97,32	431.472,82	100,00
	6.109.605,32	100,00		6.109.605,32	100,00	431.472,82	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-		-	-	-	-
Reservas	-	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	-	-	-
TOTAL	-	-		-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Ademir Soárez.

Placas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	115.500,00	Limitação de empenho em áreas consideradas não prioritárias	115.500,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	115.500,00	SUBTOTAL	115.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	115.500,00	TOTAL	115.500,00

Anexos

Placas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021						R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	68.996.988,79	75.351.956,44	0,49	132,73	71.018.600,56	81.437.757,20	0,51	139,36	74.569.530,59	89.785.127,31	0,53	146,1	
Receitas Primárias (I)	68.945.114,31	75.295.304,06	0,49	132,63	70.965.206,15	81.376.529,29	0,51	139,26	74.513.466,46	89.717.623,54	0,53	146,2	
Despesa Total	68.996.988,79	75.349.718,39	0,49	132,72	71.018.600,56	81.428.358,92	0,51	139,34	74.543.260,44	89.753.496,86	0,53	146,2	
Despesas Primárias (II)	68.491.489,49	74.799.898,13	0,49	131,75	70.489.587,43	80.831.132,42	0,50	138,33	73.989.149,30	89.098.362,14	0,53	145,2	
Resultado Primário (III) = (I - II)	453.624,82	495.405,93	0,00	0,87	475.618,73	545.396,87	0,00	0,93	514.317,16	619.261,40	0,00	1,0	
Resultado Nominal	(787.649,42)	(860.195,87)	(0,01)	(1,52)	(801.936,21)	(919.588,47)	(0,01)	(1,57)	(833.852,82)	(1.003.986,95)	(0,01)	(1,6)	
Dívida Pública Consolidada	489.074,29	534.120,47	0,00	0,94	503.404,16	577.258,71	0,00	0,99	528.574,37	636.427,73	0,00	1,0	
Dívida Consolidada Líquida	(395.178,74)	(431.576,67)	(0,00)	(0,76)	(406.757,47)	(466.432,96)	(0,00)	(0,80)	(427.095,35)	(514.242,34)	(0,00)	(0,8)	
Receitas Primárias adimplidas de PPP (IV)	-	0,00	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,0	
Fonte: FAPESPA/Relatório da LRF													

Andrade

Placas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							R\$ 1,00	% (c/a)x100
I - Receita Total	67.184.999,00	0,49	136,18	53.027.554,08	0,38	108,99	(14.157.444,92)	(21,07)
II - Receitas Primárias (I)	66.644.999,00	0,48	135,08	52.923.651,71	0,38	108,78	(13.721.347,29)	(20,59)
III - Despesa Total	67.184.999,00	0,49	136,18	51.704.719,36	0,37	106,27	(15.480.279,64)	(23,04)
IV - Despesas Primárias (II)	66.465.999,00	0,48	98,93	51.444.048,75	0,37	105,73	(15.021.950,25)	(22,60)
V - Resultado Primário (I - II)	179.000,00	0,00	0,36	1.479.602,96	0,01	3,04	1.300.602,96	726,59
VI - Resultado Nominal	37.787,48	0,00	0,08	(394.944,42)	(0,00)	(0,81)	(432.731,90)	(1.145,17)
VII - Dívida Pública Consolidada	443.096,88	0,00	0,90	443.096,88	0,00	0,91	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	37.787,48	0,00	0,08	(358.028,36)	(0,00)	(0,74)	(395.815,84)	(1.047,48)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Adolescer

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Placas

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
AÇÃO LEGISLATIVA

Ação.....: 0001 - FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0002 - ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0003 - FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA CAMARA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 0004 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA

Vandeei.

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Órgão: 12 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

Ação.....: 0007 - CONSTRUCAO DE QUADRAS NA ESCOLA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0008 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: CAPACITAR O CORPO DOCENTE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0009 - CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BASICO
Descrição: CONSTRUIR ESCOLAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0010 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER AS ATIVIDADES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0011 - MANUTENTENCAO DO MAGISTERIO-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Adaeoer

Ação.....: 0012 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA
Descrição: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0013 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição: ADQUIRIR VEICULOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0412 - Apoio ao Ensino Infantil

Ação.....: 0015 - CONSTRUCAO DE UNIDADES DO PROINFACIA
Descrição: CONSTRUIR UNIDADES

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-MAGISTERIO-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-APOIO - FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0451 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS-MAGISTERIO-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Acendeeen.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0018 - MANUTENDO ENSINO JOCENS E ADULTOS-APOIO-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0020 - AQUISICAO DE VEICULOS
Descrição: ADQUIRIR VEICULOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0021 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0024 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0022 - MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Andrade

Ação.....: 0023 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: CAPACITAR SERVIDORES DA AREA DA SAUDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0025 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Descrição: CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0026 - CONSTRUCAO DA ACADEMIA DE SAUDE
Descrição: CONSTRUIR ACADEMIA

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0027 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Descrição: MANTER O PROGRAMA

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO
Descrição: CAMPANHAS DE VACINACAO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0029 - MANUTENCAO DAS UNIDADE DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0032 - CUSTEIO DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0202 - Agentes Comunitarios de Saude
MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Andrea

Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0030 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0220 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
DOTAR DE CONDIÇÕES O SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0034 - AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: AMPLIAR E REFORMAR

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica
GARANTIR O COMBATE AS DOENÇAS

Ação.....: 0033 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0036 - ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

Acuedores

GARANTIR O COMBATE AS DOENÇAS

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política de Trabalho e Promoção Social
MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0039 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0042 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo e Assistência ao Idoso
ASSEGURAR DIGNIDADE AOS IDOSOS

Ação.....: 0040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IDOSO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Andréa.

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
GARANTIR O AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação.....: 0041 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO PETI
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO DO PETI

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0043 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência as Comunidades
PROMOVER AÇÕES VOLTADAS A COMUNIDADES

Ação.....: 0045 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CRAS
Descrição: CONSTRUIR O CRAS

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0046 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CREAS
Descrição: CONSTRUIR O CREAS

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0047 - PROMOÇÃO DO MULTIRÁO DA CIDADANIA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0048 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO

Andréa

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0049 - MANUTENCAO DA CRECHE COMUNITARIA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0050 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO IGD

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Órgão: 15 - Departamento de Cultura e Desporto

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão cultural

Programa: 1006 - Gestão da Política da Cultura
GARANTIR A DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Descrição: CONSTRUIR A BIBLIOTECA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0053 - APOIO A ATIVIDADE CULTURAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0051 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

Saudade.

Descrição: MANTER A ATIVIDADEDE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0054 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Órgão: 16 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 0055 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0057 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0058 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA CONTABIL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0052 - Administração Geral

Saudações

Ação.....: 0060 - PROJETO DE MODERNIZACAO FAZENDARIA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Capacitação dos Funcionários da Saúde

Ação.....: 0056 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
8

Ação.....: 0061 - ENCARGOS PATRONAIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 18 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
AÇÃO LEGISLATIVA

Ação.....: 0062 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Andrade

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 0063 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DO PODER EXECUTIVO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0064 - OBRAS EM PREDIOS PUBLICOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0066 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0074 - MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0501 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas

Ação....: 0065 - AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0392 - Difusão Cultural
VALORIZAR E EXPANDIR A CULTURA

Ação.....: 0067 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL

Amelie

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas

Ação.....: 0068 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0069 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0070 - CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0071 - MELHORIA DO SISTEMA VIARIO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0072 - PROJETO INTEGRADO DE INFRAESTRUTURA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0611 - Perfuração de Poços Artesianos

Ação.....: 0075 - MICROSTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Assinatura

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0504 - Coleta de Lixo

Ação.....: 0073 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0076 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Ação.....: 0077 - MANUTENCAO DA IUMINACAO PUBLICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0725 - Estradas Vicinais
Manter e conservar a malharia viária do município

Ação.....: 0078 - RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Assinatura

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0079 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0080 - CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0081 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação.....: 0082 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Programa de Alimentação Escolar

Raudossej

NUTRIR E PROMOVER A EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação.....: 0084 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 20 - Secretaria de Ativ. Produtiva e Desenvol

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária
FOMENTAR A ATIVIDADE AGROPECUARIA

Ação.....: 0086 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0087 - PROMOCAO E TECNOLOGIA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0089 - PROJETO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0090 - PROGRAMA DE SEMENTES E MUDAS



Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
8

Ação.....: 0059 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1012 - Politicas Públicas para o meio ambiente
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1012 - Politicas Públicas para o meio ambiente
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0092 - PROJETO INTEGRADO DE MEIO AMBIENTE

N. Almeida

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0093 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Assinatura